



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**  
**Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano**  
**Conselho Superior**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA n.º 19**

**De 25 de Abril de 2005.**

Estabelece normas específicas para monitoramento, fiscalização e prestação de contas dos programas e projetos financiados com os recursos provenientes do FECAM e executados por Descentralizações de Crédito Orçamentário.

**O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM**, usando das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 5º da Deliberação Normativa n.º 10, de 06 de Novembro de 2003, que trata do Regimento Interno deste Colegiado, e o item 12.3 do Manual de Operações aprovado pela Deliberação n.º 14, de 19 de Julho de 2004;

Considerando necessidade de estabelecer normas específicas para Prestações de Contas por parte de órgãos e entidades da Administração Pública, na qualidade de executores de Descentralizações de Crédito Orçamentário do FECAM,

Considerando o que consta do processo n.º E-07/000.603/04, e

Considerando decisão da 64ª reunião do Conselho Superior de 03 de fevereiro de 2005.

**D E L I B E R A :**

Art.1º Aprovar **MANUAL PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS** atendendo às determinações do art.º 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas de execução orçamentária e financeira do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – As normas estabelecidas no Manual aprovado, nos termos do “caput” deste artigo, deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, cujos projetos sejam custeados pelo FECAM.

Art. 2º Definir que o monitoramento físico – financeiro, a fiscalização e avaliação dos resultados é de responsabilidade da Secretaria Executiva do FECAM, que poderá determinar visitas aos locais de execução do projeto para avaliação do seu andamento e/ou conclusão, que resultarão em relatórios, com provas fotográficas, alcance dos objetivos e metas, podendo, conforme o caso, ser sugerido o cancelamento do mesmo.

Art. 3º Para subsidiar os aspectos definidos no artigo anterior, todo projeto a ser executado com recursos do FECAM terá a indicação expressa, pelo proponente, do responsável pelo acompanhamento da sua execução, sendo denominado “Coordenador”.

Art. 4º O Coordenador do Projeto, sem prejuízo das atribuições contidas na legislação federal e estadual referentes à matéria, terá as seguintes atribuições:

I) Monitorar e acompanhar a execução do projeto de forma a ser resguardado e rigorosamente cumprido o objetivo do programa/projeto aprovado pelo Conselho Superior do FECAM;

II) Orientar os executores quanto à legislação e procedimentos administrativos a serem seguidos;

III) Orientar e apresentar dentro dos prazos estabelecidos as respectivas Prestações de Contas, consubstanciadas em relatórios conclusivos;

IV) Acompanhar prazos de vigência das descentralizações de crédito de forma a que seja providenciada, em tempo hábil, e de acordo com os interesses da administração, uma nova Descentralização;

V) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela Secretaria Executiva do FECAM inerentes à execução do projeto;

VI) Acompanhar alterações da legislação e de procedimentos divulgadas pelo FECAM/SEMADUR no seguinte endereço eletrônico: <http://www.semadur.rj.gov.br>

Parágrafo Único – Qualquer inconsistência ou irregularidade observada pelo Coordenador deverá ser formalmente comunicada ao Secretário – Executivo do FECAM, no prazo de 15(quinze) dias do conhecimento do fato.

Art. 5º A unidade, órgão ou entidade executora do programa ou projeto encaminhará, trimestralmente, por meio de ofício endereçado à Secretaria Executiva, Prestação de Contas composta da seguinte documentação:

I) Relatório de Acompanhamento Físico – Financeiro, Quadro de Declaração de Gastos e Quadro de Desempenho Físico estabelecido pela Deliberação Normativa n.º 17/2004;

II) Relação dos bens e/ou serviços adquiridos com recursos do FECAM;

III) Comprovação do registro contábil da inventariação correspondente aos Bens permanentes adquiridos;

IV) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, bem como das respectivas atas, ou da justificativa da respectiva dispensa indicando o correspondente embasamento legal;

V) Cópia dos contratos ou de outros instrumentos firmados com terceiros;

VI) Cópia do termo de aceitação definitiva, quando concluída obra ou serviços de engenharia, objeto de convênio, acordo ou ajuste;

VII) Formulário de Solicitação de Liberação de Recursos estabelecido pela Deliberação Normativa n.º 17/2004;

VIII) Do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios serão apresentados:

a) Nota(s) de Crédito – NC;

b) Nota(s) de Empenho – NE;

- c) Nota(s) de Liquidação da Despesa – NL;
- d) Programação(ões) de Desembolso – PD;
- e) Ordem(ns) Bancária(s) – OB;
- f) Comprovantes de retenção/recolhimento de impostos

§ 1º - Toda a documentação comprobatória de despesas realizadas deverá estar em conformidade com o Plano de Ação do Projeto – PAP;

§ 2º - Somente serão aceitos por cópia os documentos legíveis e devidamente autenticados com o termo "Confere com o original", seguido de data, nome e assinatura do funcionário habilitado;

§ 3º - Caso seja observado que a aplicação do recurso não será totalmente concluída na vigência da Descentralização de Crédito, deverá o órgão ou entidade proponente solicitar prorrogação de prazo com antecedência mínima de 10(dez) dias;

§ 4º – Todas as assinaturas apostas nos documentos apresentados devem estar identificadas.

§ 5º - O prazo estabelecido no “caput” deste artigo será contado a partir da data da publicação da Resolução Conjunta de Descentralização de Crédito.

Art. 6º - O órgão ou entidade executora do projeto providenciará devolução de possíveis saldos orçamentários nas seguintes hipóteses:

- I) Havendo saldo na execução do Projeto;
- II) No último dia útil de cada exercício financeiro.

§ 1º - Essa(s) devolução(ões) deverá(ão) ser imediatamente informada(s) à Secretaria Executiva do FECAM, pelo Sistema Comunica – SIAFEM/RJ, para a UG 240099, independentemente de inclusão da correspondente documentação na Prestação de Contas a ser apresentada, devendo o Comunica conter a identificação do Projeto e os respectivos valores devolvidos, separadamente para cada Programa de Trabalho, Fonte de Recursos e Natureza de Despesa;

§ 2º - O procedimento contábil de devolução dos saldos orçamentários deverá ser procedido, separadamente, para cada Nota de Crédito emitida no exercício;

Art. 7º Estabelecer que a documentação de comprovação da execução da última parcela será definida como Prestação de Contas Final do projeto.

§ 1º - Além dos documentos previstos no artigo 5º, serão apresentados nessa Prestação de Contas Final:

- I) Relatório de Benefícios Ambientais e para o Desenvolvimento Urbano, alcançados com a execução do Projeto;
- II) Parecer Conclusivo do órgão/setor de Controle Interno do executor do projeto quanto à utilização regular dos recursos do Convênio;

§ 2º - Definir que as informações prestadas no Relatório de Benefícios Ambientais e para o Desenvolvimento Urbano complementarão aquelas indicadas pelo proponente do projeto, no item 9 – Resultados Obtidos, do Formulário de Apresentação de Projeto definido no Manual de Operações aprovado pela Deliberação Normativa n.º 14/04.

Art. 8º Caberá a Secretaria Executiva do FECAM verificar a documentação apresentada, a cada Prestação de Contas, atende ao estabelecido no artigo 5º do presente Manual.

Art. 9º Em caso de o processo ser baixado em diligência em função de falha ou incorreção na Prestação de Contas apresentada, o executor tomará ciência da irregularidade por escrito e, após isso, terá 30 (trinta) dias para o atendimento das solicitações do FECAM.

Art. 10 Caberá a Secretaria Executiva do FECAM remessa da Prestação de Contas Final à Coordenadoria de Contabilidade Analítica/DGAF/Semadur, para exame e parecer.

Art. 11 O Secretário Executivo, com base no parecer emitido pela Coordenação de Contabilidade Analítica, poderá aprovar ou não a Prestação de Contas Final apresentada pelo Executor.

Art. 12 As Prestações de Contas de cada projeto constituirão um único processo administrativo específico de origem da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que será "apenso" ao processo inicial do Projeto, obedecidos os preceitos do Decreto n.º 31.896/02, que dispõe sobre a uniformização dos atos oficiais e estabelece normas sobre a categoria dos documentos oficiais e regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 13 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2005.

**LUIZ PAULO FERNANEZ CONDE**  
**Presidente do Conselho Superior do FECAM**